



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

CP-SMT CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
FI 594
A

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA AO OFÍCIO 09/2026 CONCEITO.

À Empresa: CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ: 27.814.736/0001-50

Sr. CAIO FERNANDO ANDRADE GAMA - Gerente Comercial.

É a presente para NOTIFICAR V. S.^a na pessoa de seu representante legal supra referenciado, para preliminarmente informar a manutenção da decisão da rescisão contratual com a empresa CONCEITO, proferida pelo corpo diretivo do CPSMT colacionado na última notificação datada de 06 de maio de 2026.

Verifica-se que no ofício nº 09/2026 expedido pela empresa supra notificada, argumentos elencados para requerer a retratação da decisão do distrato contratual e subsidiariamente, requerer caso não fosse atendido tal pleito principal, prazo para a programação a rescisão contratual devido os trâmites para a entrega dos avisos prévios de seus colaboradores vinculados.

No argumento inicial, destacou a empresa Conceito que os atrasos nos pagamentos dos seus funcionários que prestam serviços ao CPSMT, “não é prática reiterada”, e que alguns atrasos de pagamentos ocasionados não foram apenas pelo contrato junto ao CPSMT, mas também por outros clientes da entidade pública que presta serviços e resultaram no balanceamento em seus fluxos de caixas.

Ocorre que, em uma ótica jurídica administrativa em conjunto com várias denúncias e levantamentos, tal argumento não condiz com a realidade, vez que a empresa retro agiu sim de forma reiterada, e por diversas vezes com atrasos nos pagamentos dos seus colaboradores, dentre outros atrasos como os pagamentos de vales refeições, não pagamento de FGTS, não comprovação do pagamento de encargos sociais, dentre outros atrasos, onde o conjunto probatório levantado e investigado administrativamente nos revelam a ‘*contra sensu*’, e como se verifica nas notificações administrativas que vem sendo destinadas a empresa sem que houvesse regularização e respostas contundentes.

Realmente, a empresa Conceito, cumpriu com as suas obrigações contratuais até o final do ano de 2025, e que no ano de 2026 começou a descumprir com várias obrigações contratuais, como é de conhecimento e reconhecimento de seus próprios gestores. Tais arbitrariedades nos levaram de forma objetiva e vigilante, a despachar com o gestores da empresa e passar a requerer as devidas regularizações por meio de atos oficiais de notificações, e a empresa além de nos enviar resposta genérica, nunca se posicionou no intuito de resolver as problemáticas, na qual gerou o presente procedimento administrativo e a conclusão pela rescisão contratual.

Quanto aos descontos realizados entre os colaboradores da empresa relativos a empréstimos feitos as instituições financeiras, é de inteira responsabilidade e de forma objetiva da empresa os seus atos de fiscalização e de logística de tais pagamentos

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT

Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, 190 – Colibris – Tauá – Ceará

CNPJ nº 12.116.566/0001-62

A



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

juntamente com o banco credor, não cabendo ao corpo diretivo do CPSMT fazer juízo de valor e de mérito quanto a tais descontos e como se devem ser feitos. O que cabe ao CPSMT é fiscalizar de forma subsidiária o porém das várias denúncias feitas pelos colaboradores que estavam sendo descontados em folha de pagamento pela empresa, sem o devido repasse para a instituição financeira, o que não é razoável e inviável tais condutas arbitrárias, e por ato legal de fiscalização, a Direção do CPSMT identificou dentre tantas outras irregularidades, a de não repassar o valor do consignado ao banco mesmo tendo sido descontado em folha de pagamento, **o que é de extrema gravidade.**

Noutro norte, por mais que a empresa justifique que está devidamente regularizada junto ao CPSMT e com certidão negativa dos débitos trabalhistas, **não há mais possibilidades de retratação da decisão**, visto que a empresa teve total oportunidade para regularização nos prazos previstos em lei, quando das notificações anteriores, na qual foram observadas os princípios norteadores constitucionais e administrativos da ampla defesa e do contraditório, e o processo administrativo já teve por seus atos a decisão pelo distrato.

Neste sentido informamos por meio desta resposta oficial, a manutenção da decisão de rescisão contratual junto a empresa **CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, que o prazo se findou no dia 17 de maio, conforme **exaustivamente fundamentado e pelos motivos e fatos já esposados durante todo procedimento administrativo.**

Comunicamos ainda que a rescisão contratual está mantida, mas os seus efeitos incidirão a partir de 01 de junho de 2026, pela necessidade da continuidade dos serviços essenciais, bem como a solicitação de prazo da empresa Conceito para regularizar os avisos prévios com seus funcionários.

Atenciosamente,

Tauá-CE, 18 de maio de 2026.


Edgleusson Coelho Noronha
Fiscal e Gestor


José Ariston Alves de Lima
Secretário Executivo do CPSMT


Francisco Jurandir Tenório Junior
Procurador Jurídico do CPSMT
OAB-CE nº 32.165